



ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 936, de 13 de outubro de 2020

Estabelece normas e restrições para a realização de obras, reformas e limpeza em túmulos nos cemitérios do Município de Toledo, em preparação à celebração do Dia de Finados, em virtude das ações de enfrentamento da pandemia decorrente da propagação do vírus Sars-Cov-2, causador da patologia Covid-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea “n” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, mediante a garantia de políticas e medidas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

considerando que, pelo Decreto nº 910/2020, foram estabelecidas medidas para a implementação de ações de enfrentamento da pandemia decorrente da propagação do vírus Sar-Cov-2, causador da patologia Covid-19, no âmbito do Município de Toledo;

considerando, no entanto, a necessidade de se flexibilizar algumas ações necessárias nos cemitérios do Município de Toledo, em preparação à celebração do Dia de Finados,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam estabelecidas as seguintes normas e restrições para a realização de obras, reformas e limpeza em túmulos nos cemitérios do Município de Toledo, em preparação à celebração do Dia de Finados, em virtude das ações de enfrentamento da pandemia decorrente da propagação do vírus Sars-Cov-2, causador da patologia Covid-19, determinadas pelo Decreto nº 910, de 31 de agosto de 2020:

- I – até o dia 2 de novembro de 2020, os cemitérios permanecerão abertos todos os dias, até às 19 horas;
- II – qualquer benfeitoria nos cemitérios, seja pintura, obra nova, reforma ou adequação em túmulos, somente poderá ser executada até o dia 28 de outubro de 2020;
- III – o prazo para a realização de limpeza de túmulos encerrar-se-á no dia 30 de outubro de 2020;
- IV – não será autorizada a realização de celebrações litúrgicas coletivas nos cemitérios, alusivas ao Dia de Finados;
- V – não será permitida, nas imediações dos cemitérios, a instalação de quiosques ou barracas para comercialização de alimentos nos dias 31 de outubro, 1º e 2 de novembro de 2020, permitindo-se a venda apenas de água, flores, velas e demais artigos que tenham relação com a data de Finados;
- VI – recomenda-se a não-circulação de idosos, crianças menores de 12 anos e demais pessoas que integrem grupos de risco para a Covid-19 nos cemitérios, nos dias com previsão de maior visitação;
- VII – em todas as ações a serem desenvolvidas nos cemitérios municipais, devem ser observadas as demais medidas e recomendações gerais de prevenção à Covid-19, previstas no Decreto nº 910/2020.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de outubro de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



ORDEM DE SERVIÇO Nº 7, de 14 de outubro de 2020

Revoga dispositivo da Ordem de Serviço nº 6/2020, que dispôs sobre a vedação de propaganda política em repartições públicas municipais e sobre a responsabilidade dos agentes públicos do Município em relação a procedimentos e ações no período eleitoral.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem as alíneas "a" e "n" do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o artigo 37 da Lei Federal nº 9.504/1997,

considerando o contido no Pedido de Providência nº 64/2020, desta data, da Secretaria da Administração do Município,

DETERMINA:

1. Fica revogada a alínea "b" do item 1 da Ordem de Serviço nº 6, de 8 de setembro de 2020, que dispôs sobre a vedação de propaganda política em repartições públicas municipais e sobre a responsabilidade dos agentes públicos do Município em relação a procedimentos e ações no período eleitoral.

2. Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de outubro de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 389, de 14 de outubro de 2020

Designa Comissão Técnica para analisar e emitir laudo sobre as planilhas técnicas apresentadas à Comissão de Licitação, no processo licitatório na modalidade de Concorrência nº 03/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea "c" do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, a Lei "R" nº 105/2019, o inciso I do artigo 17 e o artigo 51 da Lei nº 8.666/1993 e a Lei Complementar nº 123/2016 e suas alterações,

considerando a solicitação contida no Pedido de Providências nº 50/2020, de 13 de outubro de 2020, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituída Comissão para analisar e emitir laudo sobre as planilhas técnicas apresentadas à Comissão de Licitação, no processo licitatório na modalidade de Concorrência nº 03/2020, composta pelos seguintes membros:

I – representantes da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo:

- a) Cristian Diego Carpenedo;
- b) Natassja Caroline Costa Jacuniak.

II – Jaldir Anholeto, representante da Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos;

III – representantes da Secretaria do Planejamento e Urbanismo:

- a) Mario Sergio Coletto Junior;
- b) Wagner Fernandes Quinquilo.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de outubro de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



**MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

CONTRATADA: L.E.C. LABORATÓRIO DE ESCUTA E CONVIVÊNCIA LTDA

ENDEREÇO: Rua Marcos Lopes, nº 105, Bairro: Vila Nova Conceição, CEP: 04.513-080

CIDADE: São Paulo ESTADO: São Paulo

OBJETO: Contratação do profissional Prof. Christian Ingo Lenz Dunker, para a realização de palestra on-line, a fim de realização formação continuada ao quadro de profissionais da Secretaria da Educação do Município, através da empresa L.E.C. LABORATÓRIO DE ESCUTA E CONVIVÊNCIA LTDA, CNPJ: 13.843.086/0001-66, por meio da plataforma virtual. VALOR MÁXIMO: O valor total desta contratação será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para realização de 1h30min de atividade, sendo 1h de fala e 30min de questionamentos mediados por profissional da Secretaria da Educação, estando incluídos neste valor todos os custos com pró-labore, impostos (ISS, INSS e IRPF), equipamentos e acessórios necessários às transmissões online e demais custas decorrentes da contratação. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, diretamente na conta corrente da contratada, em até 15 (quinze) dias após a efetiva entrega do objeto da contratação, mediante apresentação de documento de pagamento, ao término da prestação dos serviços. EXECUÇÃO: O trabalho será realizado online e ao vivo, através de plataforma de amplo acesso a ser definida pela Secretaria da Educação, no dia 15 de outubro de 2020, das 19h30min às 21h00min. PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias após sua assinatura. AMPARO LEGAL: Art. 25, inciso II, c/c o Artigo 13, inciso VI, da Lei 8.666/93.

EXTRATO CONTRATO Nº 0736/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO e L.E.C. LABORATÓRIO DE ESCUTA E CONVIVÊNCIA LTDA

OBJETO: Contratação do profissional Prof. Christian Ingo Lenz Dunker, para a realização de palestra on-line, a fim de realização formação continuada ao quadro de profissionais da Secretaria da Educação do Município, através da empresa L.E.C. LABORATÓRIO DE ESCUTA E CONVIVÊNCIA LTDA, CNPJ: 13.843.086/0001-66, por meio da plataforma virtual. VALOR MÁXIMO: O valor total desta contratação será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para realização de 1h30min de atividade, sendo 1h de fala e 30min de questionamentos mediados por profissional da Secretaria da Educação, estando incluídos neste valor todos os custos com pró-labore, impostos (ISS, INSS e IRPF), equipamentos e acessórios necessários às transmissões online e demais custas decorrentes da contratação. Contrato firmado em 13 de outubro de 2020, conforme conclusões do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 030/2020.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2020

CONTRATADA: MIRIAM IZOLINA PADOIN DALLA ROSA

ENDEREÇO: Rua Santos Dumont, nº 2101, Bairro: Centro, CEP: 85.900-010

CIDADE: Toledo ESTADO: Paraná

OBJETO: Contratação da profissional MIRIAM IZOLINA PADOIN DALLA ROSA, CPF: 734.734.210-49, para a realização de palestra on-line, a fim de realização formação continuada ao quadro professores da Secretaria da Educação do Município, por meio da plataforma virtual. VALOR MÁXIMO: O valor total desta contratação será de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) para realização de 1h30min de atividade, estando incluídos todos os custos com pró-labore, impostos (ISS, INSS e IRPF), equipamentos e acessórios necessários às transmissões online e demais custas decorrentes da contratação. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, diretamente na conta corrente da contratada, em até 15 (quinze) dias após a efetiva entrega do objeto da contratação, mediante apresentação de documento de pagamento, ao término da prestação dos serviços. EXECUÇÃO: O trabalho será realizado online e ao vivo, através de plataforma de amplo acesso a ser definida pela Secretaria da Educação, no dia 15 de outubro de 2020, das 19h30min às 21h00min. PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias após sua assinatura. AMPARO LEGAL: Art. 25, inciso II, c/c o Artigo 13, inciso VI, da Lei 8.666/93.



EXTRATO CONTRATO Nº 0737/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO e a profissional MIRIAM IZOLINA PADOIN DALLA ROSA

OBJETO: Contratação da profissional MIRIAM IZOLINA PADOIN DALLA ROSA, CPF: 734.734.210-49, para a realização de palestra on-line, a fim de realização formação continuada ao quadro professores da Secretaria da Educação do Município, por meio da plataforma virtual. VALOR MÁXIMO: O valor total desta contratação será de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) para realização de 1h30min de atividade, estando incluídos todos os custos com pró-labore, impostos (ISS, INSS e IRPF), equipamentos e acessórios necessários às transmissões online e demais custas decorrentes da contratação. Contrato firmado em 13 de outubro de 2020, conforme conclusões do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 031/2020.

**MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 167/2020

OBJETO: Aquisição de veículos para a Secretaria Municipal de Saúde de Toledo para atendimento a Resolução SESA 596/2020, que habilita os municípios a pleitearem a adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, para o exercício de 2020, sendo, 02 (duas) vans e 4 (quatro) veículos básicos, conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA. **DATA DE ABERTURA:** 13h30min do dia 29 DE OUTUBRO DE 2020. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 586.800,00 (quinhentos e oitenta e seis mil e oitocentos reais).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 169/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiros com material e mão de obra (execução global), aquisição de cadeados, identificadores de chaves, na confecção de carimbos e refil de carimbo para atender às necessidades das Secretarias de Administração (Cozinha Social e Patrimônio); Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Assistência Social e Proteção à Família (*para o Fundo Municipal de Assistência Social e Proteção a Família serão utilizados recursos do FPM – Medida Provisória nº 815/2017 – e do Ministério da Cidadania/ Desenvolvimento Social, conforme Plano de Ação e Portaria nº 2601/2018*); Cultura; Desenvolvimento Ambiental e Saneamento; Desenvolvimento Econômico e Tecnologia de Inovação e Turismo; Educação; Esportes e Lazer; Fazenda; Gabinete (Gabinete do Prefeito e Procon); Habitação, Serviços e Obras públicas; Infraestrutura Rural; Juventude; Políticas para Mulheres; Recursos Humanos; Saúde; Segurança e Trânsito; Funrebom, conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA. **DATA DE ABERTURA:** 08h00min do dia 03 DE NOVEMBRO DE 2020. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 182.951,72 (cento e oitenta e dois mil novecentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 170/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços (material e mão de obra) de limpeza interna e externa compreendendo a limpeza de janelas, vidros, exaustores, coifas, paredes internas, luminárias, forros e outros, da Cozinha Social do Município de Toledo/PR, conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA. **DATA DE ABERTURA:** 13h30min do dia 03 DE NOVEMBRO DE 2020. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 8.066,00 (oito mil e sessenta e seis reais).

TOMADA DE PREÇOS Nº 047/2020

OBJETO: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de reforma de edificação existente para instalação do Núcleo de Atendimento a Criança e Adolescente (NACA), situada na Rua Lopei esquina com a



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 14 de Outubro de 2020

Edição nº 2.733

Página 5 de 17

Rua Felipe Camarão, lote nº 351, quadra nº 05, loteamento Boa Esperança I, Toledo-PR. Conforme orçamento, cronograma físico-financeiro, memoriais descritivos, ARTs, RRT e projetos anexos ao processo licitatório. **DATA DE ABERTURA:** 04 de NOVEMBRO de 2020, às 08h30min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 306.119,94 (trezentos e seis mil, cento e dezenove reais e noventa e quatro centavos).

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8820, e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

Processo Administrativo Sanitário nº 014/2019

Auto de Infração nº 19.160/2019

Autuado: QUIMITOL- Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda

CNPJ: 79.207.957/0001-63

Data da autuação: 05/11/2019

Data da decisão: 02/10/2020

Decisão final: Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE a infração sanitária objeto do Auto de Infração nº 19.160/2019, com base Lei Estadual nº 13.331/2001, Art. 63 inciso IV, Art. 65 e 66. classificando-a como **GRAVE** nos termos do Art. 48, inciso II do Código de Saúde do Paraná. Considerada a situação agravante identificada e a capacidade econômica do infrator aplico a penalidade de **MULTA no valor de 800 FCA (Fator de Correção e Atualização)**, com fundamento no Art. 62, paragrafo único, inciso II, da Lei Estadual 13.331/2001, cujo valor deverá ser revertido ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Toledo. Após publicação no Diário Oficial do Município, o estabelecimento deve tomar ciência da decisão por termo de penalidade. No termo de imposição de penalidade deverá constar também para ciência do infrator que a reincidência em Processo Administrativo Sanitário poderá acarretar o agravamento de eventual penalidade. Toledo-PR, em 14 de outubro de 2020. Edilza Gomes Coutinho/Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde/Portaria nº 238, de 01/06/2018.

Processo Administrativo Sanitário nº 012/2019

Auto de Infração nº 19.161/2019

Autuado: Primato Cooperativa Agroindustrial - Supermercado

CNPJ: 02.168.202/0022-05

Data da autuação: 12/11/2019

Data da decisão: 02/10/2020

Decisão final: Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE a infração sanitária objeto do Auto de Infração nº 19.161/2019, com base Lei Estadual nº 13.331/2001, Art. 63 inciso XIII, Art. 65 e 66. Classificando-a como **GRAVE** nos termos do Art. 48, inciso I do Código de Saúde do Paraná. Considerada a situação agravante identificada e a capacidade econômica do infrator aplico a penalidade de **MULTA no valor de 400 FCA (Fator de Correção e Atualização)**, com fundamento no Art. 62, paragrafo único, inciso II, da Lei Estadual 13.331/2001, cujo valor deverá ser revertido ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Toledo. Após publicação no Diário Oficial do Município, o estabelecimento deve tomar ciência da decisão por termo de penalidade. No termo de imposição de penalidade deverá constar também para ciência do infrator que a reincidência em Processo Administrativo Sanitário poderá acarretar o agravamento de eventual penalidade. Toledo-PR, em 14 de outubro de 2020. Edilza Gomes Coutinho/Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde/Portaria nº 238, de 01/06/2018.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 14 de Outubro de 2020

Edição nº 2.733

Página 6 de 17



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - TOLEDO - PR

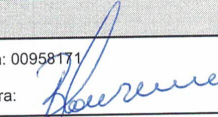
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00003, de 13 de Outubro de 2020.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
JANE BALCEWICZ LEMANSKI	491.872.959-20	7927/00001/2020
JOSE SAMUEL CURI	002.583.939-04	7927/00010/2020
IVAN ROSSONI HINKEL	028.680.949-45	7927/00016/2020
ALBERTO HECK	119.155.799-53	7927/00007/2020
MARIA CONCEICAO GUELLA DE OLIVEIRA	431.865.809-00	7927/00008/2020
DULCE MARIA HOFF SEIDEL	335.337.929-00	7927/00017/2020

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Balnei Lorenzo Rotta	Matrícula: 00958171
Cargo: Secretário da Fazenda e Captação de Recursos / 251	Assinatura: 

Data de afixação: 13/10/2020
Data de desafixação: 28/10/2020



ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 13, de 13 de outubro de 2020

Dispõe sobre a utilização de Certificado Digital e Assinatura Digital em documentos produzidos em meio eletrônico, no âmbito do Poder Legislativo de Toledo.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre a utilização de Certificado Digital e Assinatura Digital em documentos produzidos em meio eletrônico, no âmbito do Poder Legislativo de Toledo.

Art. 2º - A utilização de Certificado Digital e Assinatura Digital em documentos produzidos em meio eletrônico, no âmbito do Poder Legislativo de Toledo, obedecerá ao disposto nesta Resolução, observada a legislação vigente.

Parágrafo único - Para os fins desta Resolução, entende-se por:

I - Usuário Interno: vereador ou servidor ativo do Poder Legislativo de Toledo que tenha acesso, de forma autorizada, a informações e documentos produzidos ou custodiados pela Câmara Municipal;

II - Documento Eletrônico: documento armazenado sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de digitalização;

III - Assinatura Digital: método de autenticação de informação digital como substituta à assinatura física, realizada digitalmente por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar determinado documento com sua assinatura, provendo-o de validade legal;

IV - Autoridade Certificadora: entidade autorizada a emitir, suspender, renovar ou revogar certificados digitais, bem como a emitir lista de certificados revogados e manter registros de suas operações;

V - Certificado Digital: arquivo eletrônico que contém dados de uma pessoa ou instituição e um par de chaves criptográficas utilizadas para comprovar identidade em ambiente computacional; e

VI - Mídia de armazenamento do Certificado Digital: dispositivos portáteis, como os tokens, que contém o certificado digital e que são inseridos no computador para efetivar a assinatura digital.

Art. 3º - Os documentos eletrônicos produzidos no Poder Legislativo de Toledo terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas nos termos da legislação vigente, mediante utilização de assinatura e certificação digital.

§ 1º - Os documentos poderão ser produzidos em papel e assinados manuscritamente pela pessoa competente, devendo a versão física ser digitalizada, assinada e certificada digitalmente.

§ 2º - Os documentos gerados e assinados digitalmente, cuja existência ocorra somente em meio digital, devem ser armazenados de forma a protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 4º - No Poder Legislativo, a produção e o envio de documentos e informações em geral, bem como a prática de atos processuais administrativos e legislativos por meio eletrônico, serão admitidos mediante a utilização de assinatura digital.

Art. 5º - A assinatura digital será admitida por meio de certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

Art. 6º - Poderão ser cadastrados como usuários internos os vereadores e os servidores ativos do Poder Legislativo de Toledo.

Parágrafo único - Qualquer usuário interno poderá certificar documentos eletrônicos oriundos da digitalização, mediante uso da assinatura digital.

Art. 7º - O certificado digital é de uso exclusivo do usuário interno, de caráter pessoal e intransferível.

§ 1º - A prática de atos assinados digitalmente importará aceitação das normas regulamentares sobre o assunto.

§ 2º - O uso indevido da assinatura digital implicará a responsabilização legal do credenciado.

Art. 8º - O Poder Legislativo de Toledo adotará a assinatura digital em documentos por ele produzidos em meio eletrônico, de forma gradativa, provendo os usuários internos de certificado digital e a respectiva mídia de armazenamento.

§ 1º - A disponibilização de certificados digitais será realizada na medida da necessidade e da implantação das funcionalidades que exijam o seu uso.

§ 2º - O Poder Legislativo promoverá a reemissão do certificado digital sempre que houver a expiração do respectivo prazo de validade.

Art. 9º - Compete ao usuário interno:

I - apresentar tempestivamente à autoridade certificadora a documentação necessária para a emissão do certificado digital, após a autorização de aquisição;

II - estar de posse do certificado digital para o desempenho de atividades profissionais que requeiram o uso do mesmo;

III - solicitar, de acordo com os procedimentos definidos para esse fim, a imediata revogação do certificado em caso de inutilização;

IV - manter sigilo da senha de acesso ao certificado digital, alterando-a alterar imediatamente em caso de suspeita de seu conhecimento por terceiro;

V - observar as diretrizes definidas para criação e utilização de senhas de acesso ao certificado;

VI - encerrar a sessão de uso garantindo a impossibilidade de utilização indevida das informações por outrem;

VII - responder pelas consequências decorrentes das ações ou omissões que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

conhecimento de sua senha ou dos atos do processo para os quais esteja habilitado;

VIII - manter a mídia de armazenamento dos certificados digitais em local seguro e com proteção física contra acesso indevido, descargas eletromagnéticas, calor excessivo e outras condições ambientais que representam riscos à integridade destas;

IX - solicitar o fornecimento de nova mídia ou certificado digital nos casos de inutilização ou expiração da validade do certificado;

X - verificar periodicamente a data de validade do certificado e solicitar tempestivamente a emissão de novo certificado.

Parágrafo único - Presumem-se de autoria do usuário os atos praticados com lastro em sua assinatura digital.

Art. 10 - O detentor de certificado digital é responsável por sua utilização, guarda e conservação, respondendo pelos custos de reposição no caso de perda, extravio ou mau uso da mídia de armazenamento.

§ 1º - O certificado digital é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir efeitos legais em todos os atos nos quais vier a ser utilizado.

§ 2º - A utilização da assinatura digital para qualquer operação implica não-repúdio, não podendo o detentor negar a autoria da operação nem alegar que tenha sido praticada por terceiro.

§ 3º - O não-repúdio de que trata o parágrafo anterior aplica-se, também, às operações efetuadas entre o período de solicitação da revogação ou suspensão do certificado e respectiva inclusão na lista de certificados revogados publicada pela autoridade certificadora.

Art. 11 - Na hipótese de o certificado digital perder a validade, as assinaturas digitais anteriormente efetuadas permanecem válidas.

Art. 12 - O uso inadequado da assinatura ou certificado digital fica sujeito à apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 13 de outubro de 2020.

ANTONIO ZÓIO
Presidente da Câmara Municipal

LEOCLIDES BISOGNIN
Primeiro-Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 14, de 13 de outubro de 2020

Denomina de Henrique Rossoni a Biblioteca que compõe a Câmara Municipal de Toledo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução denomina de Henrique Rossoni a Biblioteca que compõe a Câmara Municipal de Toledo.

Art. 2º - Fica denominada de Henrique Rossoni a Biblioteca que compõe a Câmara Municipal de Toledo.

Art. 3º - A Câmara Municipal mandará confeccionar e afixar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de publicação desta Resolução, placa alusiva a denominação do espaço físico de que trata esta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 13 de outubro de 2020.

ANTONIO ZÓIO
Presidente da Câmara Municipal

LEOCLIDES BISOGNIN
Primeiro-Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ATA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte (05.10.2020), segunda-feira, às quatorze horas e seis minutos (14h06min), no Auditório e Plenário Edílio Ferreira da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, realizou-se a Vigésima Quarta Sessão Ordinária, da Quarta Sessão Legislativa, da Décima Sexta Legislatura, sob a direção do vereador Antonio Zóio, presidente do Legislativo, e secretariada pelo vereador Leocliedes Bisognin, primeiro-secretário. Registraram presença os seguintes parlamentares: Ademar Dorfschmidt, Airtton Savello, Antonio Zóio, Corazza Neto, Edmundo Fernandes, Gabriel Baierle, Genivaldo Paes, Janice Salvador, Leandro Moura, Leocliedes Bisognin, Marcos Zanetti, Marli do Esporte, Olinda Fiorentin, Pedro Varela, Renato Reimann, Vagner Delabio, Valtencir Careca e Walmor Lodi. Havendo quórum legal, o presidente conclamou a proteção de Deus e declarou abertos os trabalhos da sessão. Em seguida, o presidente convidou os presentes para que se posicionassem adequadamente para a execução do Hino Nacional Brasileiro. A vereadora Marly Zanete estava ausente. **PEQUENO EXPEDIENTE** – Inicialmente, o presidente solicitou ao primeiro-secretário que fizesse a leitura das correspondências recebidas, que foram: Ofício nº 580/2020-GAB, de autoria Chefe do Poder Executivo, que retifica o Ofício nº 0248/2020-GAB; e Ofício nº 065/2020-RFB/ARF/Toledo/PR, de autoria do agente da Receita Federal, senhor Jamerson Lucio da Silva, o qual passou a sua leitura na íntegra. Na sequência, informou que o Legislativo recebeu outras correspondências disponíveis, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal. Tendo o presidente iniciado a parte dos Comunicados ao Plenário, o primeiro-secretário comunicou que diante da disponibilização na rede interna de computadores das atas da trigésima primeira, trigésima segunda e trigésima terceira sessão ordinária, realizadas nos dias 14, 21 e 28 de setembro, respectivamente, e da ata da 10ª sessão extraordinária, realizada no dia 23 de setembro, respectivamente, e ausência de impugnação, foram consideradas aprovadas. Dando sequência, informou que as Comissões de Legislação e Redação (CLR), de Finanças e Orçamento (CFO), de Cultura, Educação e Desporto (CEC) e de Trabalho, Administração e Serviços Públicos se reuniram para analisar os Projetos de Lei nº 77 e 92, de 2020, e os Projetos de Resolução nº 11 e 12, de 2020, e, por intermédio dos pareceres de seus relatores nomeados, manifestaram-se pela aprovação dos referidos Projetos. Desta forma, estavam asseguradas a discussão e votação para deliberação na sessão. De imediato, o presidente deu início a apresentação de matérias, solicitando ao primeiro-secretário que fizesse a leitura das ementas. **PROJETOS DE LEI – nº 97, de 2020**, do Poder Executivo, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Toledo, para o exercício de 2021; **nº 98, de 2020**, do Parlamentar Vagner Delabio, que dispõe sobre a Educação Domiciliar (Homeschooling) no Município de Toledo; **nº 99, de 2020**, do Poder Executivo, que autoriza o Executivo municipal a abrir créditos adicionais suplementar e especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2020; **nº 100, de 2020**, do Poder Executivo, que procede a alteração no Plano Plurianual do Município de Toledo, para o período de 2018 a

*A gravação da sessão está disponível, na íntegra, no canal da Câmara Municipal de Toledo no YouTube. Página 1 de 3



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

2021; nº 101, de 2020, do Poder Executivo, que procede a alteração na legislação que estabelece as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2021, além de orientações à elaboração do Orçamento-Programa do Município de Toledo, para o exercício de 2021. Concluída a apresentação dos projetos de lei, o presidente os encaminhou à apreciação das comissões competentes. **INDICAÇÕES:** nº 665, de 2020, do parlamentar Airtton Savello: realização de poda de árvores na Rua Hermínio Nichetti, no trecho entre as ruas Ângela Fornari e João Negrão, na Vila Pioneiro; nº 666, de 2020, do parlamentar Gabriel Baierle: instalação de redutor de velocidade na Rua Pastor Uwe Greggersen, no Jardim Pancera, em frente à Associação de Moradores do Bairro; nº 667, de 2020, do parlamentar Gabriel Baierle: Arquivada nos termos da alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 174 do Regimento Interno; nº 668, de 2020, da parlamentar Janice Salvador: reitera pedido de implantação de área industrial no Distrito de Novo Sobradinho; nº 669, de 2020, do parlamentar Leoclides Bisognin: manutenção e reforma da academia localizada no Parque Ecológico Diva Paim Barth; nº 670, de 2020, do parlamentar Leoclides Bisognin: implantação de iluminação pública com lâmpadas de led nas ruas Mario Fontana e Carlos Abel Munaretto, no Jardim Panorama; nº 671, de 2020, do parlamentar Marli do Esporte: construção de arena multiúso no Distrito de Novo Sobradinho; nº 672, de 2020, da parlamentar Marli do Esporte: ampliação dos serviços relativos à saúde mental para todas as faixas etárias, no Município de Toledo; nº 673, de 2020, da parlamentar Marli do Esporte: retorno dos atendimentos médicos na Unidade Básica de Saúde (UBS) da Linha Ouro Preto; nº 674, de 2020, do parlamentar Renato Reimann: realização de reforma do parque infantil do Distrito de Novo Sobradinho; nº 675, de 2020, do parlamentar Renato Reimann: Arquivada nos termos da alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 174 do Regimento Interno; nº 676, de 2020, do parlamentar Walmor Lodi: realização de melhorias na sinalização de trânsito na Rua Luiz Antônio Basso, esquina com a Rua Edith Langer, no Jardim Coopagro. Concluída a apresentação das indicações, o presidente as encaminhou ao Chefe do Poder Executivo. **REQUERIMENTO SUJEITO A DELIBERAÇÃO DA MESA** – nº 80, de 2020, do parlamentar Renato Reimann: solicita a disponibilização de sinal de telefonia celular para o Distrito de São Luiz do Oeste, no Município de Toledo. **REQUERIMENTO SUJEITO A DESPACHO DO PRESIDENTE** – nº 81, de 2020, do parlamentar Leoclides Bisognin: solicita informações à Companhia Paranaense de Energia (COPEL) sobre os postes que eram utilizados como apoio aos postes de luz. Após a apresentação dos requerimentos, o presidente determinou ao Departamento Legislativo que procedesse os devidos encaminhamentos. **GRANDE EXPEDIENTE** – Fizeram o uso da palavra os seguintes parlamentares: Pedro Varela, Valtencir Careca e Edmundo Fernandes (00:47:22)*. **ORDEM DO DIA** – Constatada a ausência da vereadora Marly Zanete e confirmada a presença dos demais parlamentares e havendo quórum, deu-se início à Ordem do Dia. **MATÉRIAS EM PRIMEIRO TURNO** – **Projeto de Lei nº 77, de 2020**, da Mesa, que dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública a entidades no Município de Toledo. Após a leitura do projeto, o presidente solicitou ao primeiro-secretário que fizesse a leitura do Ofício 005/2020, subscrito pelo vereador Leoclides Bisognin, que requer a retirada o Projeto de Lei 77, de 2020, o qual fora previamente referendado

*A gravação da sessão está disponível, na íntegra, no canal da Câmara Municipal de Toledo no YouTube. Página 2 de 3



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

pela Mesa. Colocado em votação, o requerimento foi aprovado por unanimidade. Concluída a votação, a vereadora Marli do Esporte fez uso da palavra para declarar seu voto (01:04:55)*. **Projeto de Lei nº 92, de 2020**, do Poder Executivo, que autoriza o Executivo municipal a abrir créditos adicionais suplementar e especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2020. Na ausência de inscrições para discussão do projeto, passou-se a votação. Colocado em primeira votação global, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. **Projeto de Resolução nº 11, de 2020**, da Mesa, que dispõe sobre a utilização de Certificado Digital e Assinatura Digital em documentos produzidos em meio eletrônico, no âmbito do Poder Legislativo de Toledo. Na ausência de inscrições para discussão do projeto, passou-se a votação. Colocado em primeira votação global, o Projeto de Resolução foi aprovado por unanimidade. **Projeto de Resolução nº 12, de 2020**, do Parlamentar Leocides Bisognin, que denomina de Henrique Rossoni a Biblioteca que compõe a Câmara Municipal de Toledo. Para discussão, o vereador Leocides Bisognin, devidamente inscrito, fez o uso da palavra (01:10:30)*. Colocado em primeira votação global, o Projeto de Resolução foi aprovado por unanimidade. Concluídas as votações das matérias em primeiro turno, o presidente convocou o Plenário de que o Projeto de Lei nº 92, de 2020, e os Projetos de Resolução nº 11 e 12, de 2020, aprovados em primeiro turno na sessão, seriam apreciados em turno final na Ordem do Dia da sessão subsequente. **COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES** – Para o pronunciamento dos líderes de blocos, de bancadas, do governo e da oposição, os parlamentares fizeram uso da palavra, na seguinte ordem: Airton Savello (Líder do Patriota), que passou a palavra ao vereador Leandro Moura, e Renato Reimann (Líder do Bloco União e Amor por Toledo), que passou a palavra ao vereador Edmundo Fernandes (01:17:35)*. Para a fala dos Parlamentares fizeram uso da palavra os seguintes vereadores: Ademar Dorfschmidt, Airton Savello, Antonio Zóio, Corazza Neto, Edmundo Fernandes, Gabriel Baierle, Genivaldo Paes, Janice Salvador, Leandro Moura, Leocides Bisognin, Marcos Zanetti, Marli do Esporte, Renato Reimann e Vagner Delabio (01:23:30)*. Cumprida a finalidade da sessão ordinária e nada mais havendo para ser tratado, o presidente da Câmara, vereador Antonio Zóio, declarou encerrados os trabalhos às dezessete horas e vinte e cinco minutos (17h25min), determinando a lavratura desta ata, que segue assinada por ele e pelo primeiro-secretário, vereador Leocides Bisognin.

ANTONIO ZÓIO
Presidente

LEOCLIDES BISOGNIN
Primeiro-Secretário

APROVADA INDEPENDENTE DE VOTAÇÃO
(Regimento Interno, art. 110, § 1º)
SALA DAS SESSÕES, 13 de outubro de 2020

Presidente do Legislativo

*A gravação da sessão está disponível, na íntegra, no canal da Câmara Municipal de Toledo no YouTube. Página 3 de 3

Centro Cívico presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-030
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br



ATOS DE CONSELHOS E OUTROS



COMUNICADO INCISO III

O Comitê Aldir Blanc de Toledo vem por meio deste comunicar, a prorrogação do prazo de inscrições do Edital Cultural nº001/2020 referente ao inciso III da Lei Federal 14.017/2020. À medida se dá para que a abrangência do Edital seja ainda mais amplificada, atualmente temos apenas 120 propostas, assim a prorrogação da data visa atingir ao máximo a classe artística de nosso Município e possibilitar que todos os interessados tenham tempo hábil para as inscrições.

Sendo assim ficam prorrogadas as inscrições até 21/10/2020 até as 23 horas e 59 minutos.

Toledo/PR, 13 de outubro de 2020.

Atenciosamente,
Comitê Cultural Aldir Blanc de Toledo





PORTARIA FAPES Nº 002, de 13 de outubro de 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de prova de vida pelos beneficiários do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Toledo.

A DIRETORA-EXECUTIVA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO (TOLEDOPREV), Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelecem a Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e o inciso II do **caput** do artigo 10 da Lei Municipal nº 1.929, de 4 de maio de 2006, e suas modificações,

R E S O L V E:

Art. 1º – Todos os aposentados e os pensionistas beneficiários do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Toledo (TOLEDOPREV) deverão efetuar a prova de vida no período de **1º de dezembro de 2020 a 27 de fevereiro de 2021**.

§ 1º – A prova de vida de que trata o **caput** deste artigo deverá ser feita pelo próprio aposentado ou pensionista, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação de um documento oficial de identificação com foto (Cédula de Identidade – CI/RG, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho – CTPS, Passaporte etc...).

§ 2º – Para a prova de vida referida neste artigo observar-se-á a seguinte escala:

I – a contar de 1º de dezembro de 2020, os beneficiários cujos nomes se iniciem com as letras “A” a “I”;

II – a contar de 1º de janeiro de 2021, os beneficiários cujos nomes se iniciem com as letras “J” a “M”;

III – de 1º de fevereiro a 27 de fevereiro de 2021, os beneficiários cujos nomes se iniciem com as letras “N” a “Z”.

Art. 2º – Os aposentados e pensionistas inválidos ou impossibilitados de locomoção por motivo de saúde, poderão, para os fins de realização da prova de vida de que trata esta Portaria, solicitar a visita domiciliar de servidor municipal representante do TOLEDOPREV, juntando ao pedido atestado médico que comprove sua condição.

§ 1º – O atestado médico referido no **caput** deste artigo não será exigido aos servidores aposentados por invalidez.

§ 2º – O pedido deverá ser formulado através do telefone (45) 3055-8840, ou pelo e-mail toledoprev@toledo.pr.gov.br, preferencialmente no mês anterior ao definido para seu cadastramento.

§ 3º – O servidor designado para a visita domiciliar deverá, obrigatoriamente, apresentar ao solicitante da visita a sua cédula de identidade e o crachá de identificação como servidor da Prefeitura do Município de Toledo.

§ 4º – As despesas de deslocamento do servidor designado para a visita domiciliar nos casos em que o aposentado ou pensionista resida em localidade diversa do Município de Toledo serão custeadas pelo Município.

Art. 3º – A critério exclusivo do TOLEDOPREV, poderão ser realizadas visitas domiciliares aos aposentados e pensionistas com vistas a complementar eventual informação necessária, bem como para verificação das condições pessoais que ensejam o pagamento dos respectivos benefícios.

§ 1º – As visitas deverão ser previamente agendadas por telefone ou outro meio apropriado, ocorrer preferencialmente em dias úteis, podendo, quando necessário, ser realizadas aos finais de semana.

§ 2º – Aplica-se às visitas de que trata este artigo o disposto no § 3º do artigo anterior.



§ 3º – O servidor designado para a visita domiciliar elaborará relatório da visita, o qual deverá ser assinado pelo aposentado ou pensionista.

§ 4º – O relatório da visita domiciliar constitui documento hábil a comprovar a regularidade ou irregularidade do benefício.

§ 5º – A eventual recusa do aposentado ou pensionista em receber a visita domiciliar ensejará a instauração de procedimento de invalidação do ato administrativo de concessão do benefício, com a suspensão do pagamento do benefício.

Art. 4º – A não efetivação da prova de vida com observância das normas estabelecidas nesta Portaria e o não cumprimento das disposições legais vigentes ensejarão a suspensão do pagamento do benefício, até que seja regularizada a situação pelo aposentado ou pensionista.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

A DIREÇÃO EXECUTIVA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 4 de setembro de 2020.

ROSELI FABRIS DALLA COSTA
Diretora-Executiva do TOLEDOPREV

ATA Nº 021/2020 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Aos oito dias do mês de outubro de 2020, às nove horas e trinta minutos, no Gabinete da Coordenação do TOLEDOPREV no Paço Municipal Alcides Donin, sito à Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, centro, Toledo, PR, reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, para reunião extraordinária, presentes Jaldir Anholetto, Lucélia Giaretta Mattiello, Roseli Fabris Dalla Costa, e Wilmar da Silva, ausência justificada de Misael Giane Avanci. A reunião teve como pauta: **1) Analisar e aprovar Aplicação de recursos provenientes da contribuição do servidor e patronal, e repasse da compensação previdenciária competência setembro 2020; 2) Analisar e aprovar aplicação do valor desinvestido do Fundo FIC CAP PROT BOLSA DE VALORES MULT.** Iniciou-se a reunião com a apresentação da Diretora Executiva e Gestora de Recursos do TOLEDOPREV, Roseli Fabris Dalla Costa, dos valores repassados pelo Município referente à contribuição do servidor e patronal que totalizou R\$ 3.963.801,20, e repasse da contribuição previdenciária no valor de R\$ 307.948,47 ambos da competência setembro/2020. Explicou que o repasse da compensação previdenciária neste mês foi menor que do mês anterior devido à glosa de óbitos ocorridos no ano de 2018 sendo os valores repassados ao RPPS desde então descontados nesta competência. Destacou que no dia 01 de outubro, terminou a estratégia de investimentos no Fundo FIC CAP PROT BOLSA DE VALORES MULT e que o valor desinvestido foi de R\$ 3.498.710,47. Na sequência foram apresentadas e discutidas as seguintes sugestões de alocação: para o repasse da contribuição previdenciária o Fundo CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA que atende a necessidade de manter recursos para a folha de pagamento em um Fundo menos volátil protegendo assim os recursos de possível volatilidade na data do pagamento da folha de benefícios dos aposentados e pensionistas; para o repasse da Compensação Previdenciária, a sugestão foi o Fundo CAIXA AÇÕES MULTIGESTOR FIC AÇÕES cujo objetivo é superar a variação do Índice Bovespa, por meio da aplicação dos recursos em cotas de fundos de investimento, que invistam em ativos financeiros e modalidades operacionais conforme a regulamentação em vigor, e dentro dos limites estabelecidos em sua política de investimento, mantendo assim a estratégia de alocação no segmento de Renda Variável em entradas de menor valor e formação de preço médio na cota do ativo. Para o valor desinvestido do Fundo FIC CAP PROT BOLSA DE VALORES MULT, os membros do comitê avaliaram a necessidade de construir uma carteira de investimentos com exposição a mercados mais maduros, com segmentos mais pulverizados, reduzindo assim a concentração de investimentos nos ativos locais, e estratégias como as do FI CAIXA BOLSA AMERICANA MULTIMERCADO permitirá ao TOLEDOPREV a exposição da sua carteira de investimentos ao mercado acionário americano, acompanhando a performance das 500 ações mais negociadas nas bolsas daquele país. Um importante diferencial deste Fundo é o fato do retorno do fundo não incorporar variações cambiais. Isso possibilita que o resultado seja referenciado exclusivamente no desempenho das ações. Ainda neste sentido considerando o contexto de incerteza no mercado financeiro em relação à renda variável a estratégia de alocação no Fundo CAIXA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 14 de Outubro de 2020

Edição nº 2.733

Página 17 de 17

INSTITUCIONAL FI AÇÕES BDR NÍVEL I representa diversificação para carteira de investimentos, trazendo equilíbrio e reduzindo os riscos da carteira em tempos de volatilidade. **Após todas as discussões e análises técnicas os membros do Comitê de investimentos aprovaram por unanimidade as seguintes operações:** a) na conta 492-4 aplicação no valor de R\$ 3.963.801,20 no Fundo CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA CNPJ 10.740.670/0001-06 provenientes da Contribuição do Servidor Ativo e Contribuição Patronal, repassados pelo Município de Toledo competência Setembro/2020; b) Aplicação na conta 494-0 no valor de R\$ 307.948,47 no Fundo CAIXA AÇÕES MULTIGESTOR FIC AÇÕES CNPJ 30.068.224/0001-04 provenientes da Compensação Previdenciária competência setembro/2020; c) desinvestimento no valor de R\$ 3.498.720,47 do FIC CAP PROT BOLSA DE VALORES MULT e aplicação concomitante no valor de R\$ 2.498.720,47 no FI CAIXA BOLSA AMERICANA MULTIMERCADO CNPJ 30.036.235/0001-02 e o valor de R\$ 1.000.000,00 no Fundo CAIXA INSTITUCIONAL FI AÇÕES BDR NÍVEL I CNPJ 17.502.937/0001-68. As operações fazem parte do processo de diversificação da carteira de investimentos com vistas ao atingimento/superação da meta atuarial. Estão aderente a Política de Investimentos, bem como a Instituição Financeira está devidamente credenciada/habilitada junto ao TOLEDOPREV. Não havendo mais itens a serem apresentados e/ou deliberados, foi encerrada a reunião, cuja ata foi lavrada por mim, Roseli Fabris Dalla Costa, que após lida, segue assinada pelos presentes.

Jaldir Anholeto
Presidente do Conselho de Administração
ANBIMA CPA-10 06/03/2023

Lucélia Giaretta Mattiello
Presidente do Conselho Fiscal
ANBIMA CPA-10 19/02/2022

Roseli Fabris Dalla Costa
Coordenadora do TOLEDOPREV
ANBIMA CPA-20 03/12/2022

Wilmar da Silva
Contador
ANBIMA CPA-10 17/04/2022

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Lucio de Marchi

Prefeito Municipal

Suzi Fernanda Felix de Lira

Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo – PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.